



Inquérito Civil n. 06.2022.00003296-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

por sua Promotora de Justiça Julia Trevisan de Toledo Barros, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scotti dos Santos, n. 150, Bairro Jaqueline, Içara/SC, e **Apan Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.456.406/0001-22, localizada na Rua Coronel Marcos Rovaris, 230, sala 1104, Centro, em Criciúma/SC, representada pela **Dra. Barbara Edriani Pavei**, advogada, inscrita na OAB/SC n. 24.490, CPF n. 951.262.879-15, a qual possui poderes para transigir, conforme procuração anexa, têm entre si justo e acertado o sequinte:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 738/2019, estabeleceu no artigo 82, incisos VI, b, e XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 83, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual o Ministério Público está legitimado;



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de notícia de infração ambiental encaminhada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI, a ocorrência de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, sem autorização/licença do órgão ambiental competente, em imóvel de propriedade de Apan Participações Ltda., denominado Loteamento Jardim Amélia, situado no Município de Içara;

CONSIDERANDO que tal fato configura ato lesivo ao meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art. 127 e 129, III, ambos da Constituição;

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário compromete-se em, no prazo de noventa dias, apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD – à FUNDAI, visando a recuperação da área de preservação permanente atingida pela intervenção ilegal realizada no imóvel de matrícula n. 50.808, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, no próprio



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

local e em favor do mesmo bem jurídico lesado.

§ 1º. O Plano de Recuperação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pela FUNDAI – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara.

CLÁUSULA 2ª. O compromissário compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00, a iniciar no dia 20 de abril de 2023, a título de medida de compensação indenizatória, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, como forma de compensar o dano ambiental causado.

CLÁUSULA 3ª. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA 4ª. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 5ª. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 6ª. No caso de inadimplemento da multa ou descumprimento das obrigações assumidas, será admitido o protesto das obrigações firmadas e inadimplidas pelo Compromissário.

CLÁUSULA 7ª. As partes poderão rever o presente ajuste de comum acordo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 8ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Içara, 21 de março de 2023.

JULIA TREVISAN DE TOLEDO BARROS

Promotora de Justiça

Barbara Edriani Pavei
Advogada